



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues - BA

Quarta-feira • 31 de março de 2021 • Ano VII • Edição Nº 1748



QR CODE

SUMÁRIO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)	2
HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021)	4
PROCURADORIA	5
ATOS OFICIAIS	5
ATA DE REUNIÃO 2021	5
DECRETO (Nº 044/2021)	6
LEI (Nº 788/2021)	8
LEI (Nº 789/2021)	13
PORTARIA (Nº 160/2021)	26
PORTARIA (Nº 161/2021)	28
REGIMENTO INTERNO 2021	30

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - COPEL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

ATA (TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

**ATA DE CONTINUAÇÃO DE ANÁLISE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021**

Ao trigésimo primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e um, nove horas, no Salão de Licitações da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, situado na Avenida Justiniano Silva, nº 98, reuniu-se sob a presidência a Sra. Duciene Boaventura Guimaraes a Comissão Permanente de Licitação, nomeada através do Decreto nº 041, de 29 de março de 2021. Presentes ao certame os seguintes membros: Rogério Costa Ribeiro, Jussara Amorim de Oliveira Menezes e Roberto Ferreira dos Santos, para realiza-se sessão pública para continuação do certame com a avaliação das habilitações, da Licitação Nº 001-2021 Tomada de Preço Nº 001-2021, objetivando **Contratação de empresa para realização de pavimentação de diversas ruas (Rua da Feira Velha-Usina Aliança e Rua do Campo – São Bento) com isso intertravado e pavimentação em paralelepípedo (Rua e Travessa André Joaquim (São Bento), Povoado Itapetingui (Engenho Novo).** A CPL informa que o início do certame foram realizados todos os procedimentos e protocolos obrigatórios para a realização da sessão em razão da atual situação de pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19), conforme as disposições expressa no referido edital e em conformidade com as determinações do Ministério da Saúde e demais órgãos e autoridades epidemiológicas e sanitárias. A Comissão Parlamentar de Licitação - COPEL, após análise da documentação da empresa **ATLAS EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS** e posterior consulta ao Departamento Jurídico a COPEL chegou a conclusão que a empresa foi considerada como **CREDENCIADA**, onde constatou-se que a documentação apresentada em excesso não impactou na exigência dos documentos propostos para Credenciamento no Edital da referida Licitação. Em tempo hábil, conforme determina a legislação aplicável e na data e hora designados, foram iniciados os trabalhos com a chamada dos licitantes presentes, compareceram as empresas: **1) VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, representada pela Sra. Natale da Paixão França, portadora do RG nº 1569817421, **2) AMA EMPREITARA LTDA ME**, representada pelo Sr. Antonio Alves Marinho, portador do RG nº 113312679 SSP/BA, **3) CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA**, representada pela Sra. Daniela Santiago dos Anjos, portadora do RG nº 12143724-81, SSP/BA. Após as análises das habilitações pela Comissão Parlamentar de Licitação – COPEL, referente a parte documental todas as empresas foram habilitadas, ficando a **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** para ser julgada pelo Engenheiro Civil Sr. Lucas Gomes Ribeiro Freitas – CREA 94092/BA responsável Técnico do município de Amélia Rodrigues/BA, após o julgamento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**, ficou conforme abaixo descrito:

A **Empresa Veloso Construções e Serviços Eireli** – CNPJ: 23.111.481/0001-08, apresentou a documentação de habilitação **incompleta** referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do piso intertravado, **Empresa Renova Serviços de Coletas e Especializados Eireli** – CNPJ: 10.696.931/0001-20 apresentou a documentação de habilitação **incompleta** referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do piso intertravado, **Empresa JQ de Andrade Construções e Empreendimentos Ltda EPP** – CNPJ: 11.229.188/0001-60, apresentou a documentação de habilitação **incompleta** referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do piso intertravado, **Empresa Ultratec Empreendimentos e Construções Ltda** – CNPJ: 10.686.207/0001-15, apresentou a documentação de habilitação **incompleta** referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do piso intertravado, **Empresa Enova Construtora e Consultoria Ltda EPP** – CNPJ: 08.254.699/000128, apresentou a documentação de habilitação **incompleta** referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do piso intertravado, **Empresa Construtora Almeida Pessoa LTDA-ME** – CNPJ: 40.485.849/0001-17, apresentou a documentação de habilitação **incompleta**



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Comissão Permanente de Licitação - COPEL

referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do passeio ou piso de concreto in loco, **Empresa JR Empreendimentos LTDA** – CNPJ: 04.014.094/0001-09, apresentou a documentação de habilitação **incompleta** referente ao quantitativo solicitado no item de relevância do piso intertravado.

As empresas: **Seal Construções Avaliações e Projetos Ltda** – CNPJ: 31.497.575/0001-95, **Ama Empreiteira Ltda-Me** – CNPJ: 96.789.573/0001-15, **Atlas Empreendimentos e Serviços Eireli** – CNPJ: 19.535.313/0001-72, **Jaua Construções Eireli** – CNPJ: 34.419.648/0001-19, **G3 Polaris Serviços Eireli** – CNPJ: 20.155.999/0001-55, **Construsete Construtora Ltda** – CNPJ: 13.438.063/0001-76, **Tekton Construtora Ltda** – CNPJ: 05.958.198/0001-34, **Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli** – CNPJ: 12.370.894/0001-90, **Reis Lago Construtora EIRELI** – CNPJ: 22.282.314/0001-67, **Forte Serviços da Construção Civil LTDA** – CNPJ: 11.557.132/0001-35 apresentaram as documentações de habilitação de acordo com edital e atenderam plenamente as exigências estabelecidas no presente edital razões estas que as mesmas foram consideradas **HABILITADAS**. Ato contínuo a Comissão disponibiliza os documentos para análise dos participantes presentes, a empresa, **Ama Empreiteira Ltda-Me**, questiona que a empresa **Locação de Máquinas, Serviços e Empreendimentos Floresta Eireli**, apresentou o contrato de prestação de serviço do engenheiro de segurança do trabalho, sem reconhecimento de firma do contratante, afirmando que só consta o reconhecimento de firma do contratado. Diante o exposto a CPL abre prazo recursal sobre a fase de habilitação e posterior continuação do certame. Nada mais havendo para registro foi encerrada a presente sessão, às 10h40m.

Amélia Rodrigues, 31 de março de 2021


Duciene Boaventura Guimarães

Presidente da CPL

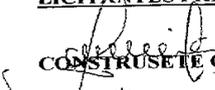

Rogério Costa Ribeiro


Jussara Amorim de Oliveira Menezes


Roberto Ferreira dos Santos

Membros da Comissão

LICITANTES PRESENTES:


CONSTRUSETE CONSTRUTORA LTDA


AMA EMPREITARA LTDA ME


VELOSO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

HOMOLOGAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021)

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 022/2021/07D
PROCESSO ADMINISTRATIVO 7264/2021

MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, CNPJ: 13.607.213/0001-28, representado pelo Exmº Sr. Prefeito João Manoel Bahia Menezes, homologa a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 022/2021/07D que tem como objeto aquisição de pneus e câmaras de ar. CONTRATADA: BERIMBAU PNEUS LTDA, CNPJ: 34.228.777/0001-20. Valor Global: R\$ 11.436,00 (onze mil quatrocentos e trinta e seis reais). Amélia Rodrigues - BA, 30 de março de 2021.

João Manoel Bahia Menezes
Prefeito

ÓRGÃO/SETOR: PROCURADORIA

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

ATA DE REUNIÃO 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA
CNPJ: 13.607.213/0001-28



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA POSSE DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA, PARA APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO E PARA A ELEIÇÃO DO COORDENADOR GERAL, BEM COMO PARA A FORMAÇÃO DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE, REALIZADA ATRAVÉS DE REUNIÃO VIRTUAL NA PLATAFORMA GOOGLE MEET.

Aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, às nove horas e trinta minutos, através da Plataforma de Reuniões Virtuais Google Meet, no Município de Amélia Rodrigues, foi realizada a primeira reunião de Assembleia Geral do Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente — CONDEMA, com a finalidade de dar posse aos seus membros titulares e suplentes, eleger o Coordenador Geral, aprovar o seu Regimento interno e a formação da Câmara Técnica Permanente. O senhor Edson Roberto de Carvalho Bacelar, Secretário de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio Municipal, saudou a todos, agradecendo pela presença e solicitando a Coordenadora Geral de Meio Ambiente, senhorita Letícia Ferreira West, para secretariar a reunião o que foi aceito por todos os presentes. Em seguida foi lida a pauta: a) Posse dos Membros Titulares e Suplentes; b) Eleição do Coordenador Geral do CONDEMA; c) Análise a Aprovação do Regimento Interno; d) Formação da Câmara Técnica Permanente do CONDEMA; e) O que houver. O Sr. Edson Bacelar dando andamento aos trabalhos, solicitou para que fosse indicado um nome capaz de assumir as funções de Coordenador Geral, sendo indicado e aprovado o nome de Letícia Ferreira West, representante do Secretário Municipal de Obras e Habitações. Dando continuidade aos trabalhos, a Coordenadora Geral de Meio Ambiente, Letícia West falou da importância do CONDEMA, órgão superior do Sistema Municipal de Meio Ambiente, com prerrogativas de caráter consultivo, deliberativo, normativo e recursal. Após as discussões e interações o texto do Regimento Interno foi aprovado por unanimidade. A Câmara Técnica Permanente ficou formada com a seguinte composição: 1) Mário Augusto Macedo Filho (Engenheiro Agrônomo e Engenheiro Segurança do Trabalho); 2) Débora Ferreira West (Engenheira Ambiental e Engenheira de Segurança do Trabalho) e 3) Laís Cerqueira de Oliveira (Engenheira Civil). Foram empossados os membros titulares, em conformidade com as nomeações constantes do Decreto Municipal nº 044/2021. A senhorita Letícia Ferreira West, ressaltando mais uma vez a importância do CONDEMA, solicitou que os conselheiros titulares e suplentes ora empossados participassem ativamente das ações inerentes ao meio ambiente, educação ambiental, preservação dos recursos naturais, desenvolvimento sustentável, enfim estamos tratando de um bem difuso, que, portanto, pertence a todos, gerando dessa forma não apenas direitos, mas também deveres e obrigações com a recuperação, manutenção e preservação de todos os recursos naturais. Após a aprovação de todos, esse ata será publicada no Diário Oficial do Município de Amélia Rodrigues, sem assinaturas, por questões de força maior (reunião virtual por decreto municipal de prevenção à COVID-19).

Avenida Justino Silva, 98 - Centro – Amélia Rodrigues – Bahia
CEP 44.230-000

<http://pmameliarodriguesba.imprensaoficial.org/>

DECRETO (Nº 044/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

DECRETO Nº 044 DE 29 DE MARÇO DE 2021

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE – CONDEMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições que lhe confere a Constituição Federal, e a Lei Orgânica do Município de Amélia Rodrigues, Estado da Bahia e, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 706 de 14 de Agosto de 2017, que cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente **CONDEMA**.

RESOLVE:

Art. 1º. – Nomear para compor o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente – **CONDEMA**, criado pela Lei Municipal nº. 706 de 14 de agosto de 2017, representando as instituições abaixo relacionadas, os seguintes cidadãos e cidadãs como membros efetivos e respectivos suplentes:

I – Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio:

Titular – Edson Roberto de Carvalho Bacelar

Suplente – Letícia Ferreira West

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Titular – Theonis Lins Freitas

Suplente – Suzana Nunes de Jesus Ferreira

III – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos:

Titular – Jersonito Góes de Oliveira

Suplente – Lais Cerqueira de Oliveira

IV – Secretaria Municipal de Educação:

Titular – Juramar Dantas da Silva

Suplente – Lavínia Grilo Simões

V – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular – Daiane Dantas Barreto

Suplente – Jéssica Andrade Oliveira



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VI – Câmara Municipal de Vereadores de Amélia Rodrigues:

Titular – Davi Cerqueira Grilo

Suplente – Geysa dos Santos de Souza Silva

VII – Associação Comercial de Amélia Rodrigues:

Titular – Mário Augusto Macedo Filho

Suplente – Carlos Alessandro Gonçalves Monteiro

VIII – Associação dos Agentes Comunitários de Saúde de Amélia Rodrigues:

Titular – Gilvania Santos Ferreira

Suplente – Suzana Nunes de Jesus Ferreira

IX - Entidades de Trabalhadores Rurais (Associações ou Sindicato):

Titular – Verônica as Silva Barbosa

Suplente – Maria Matilde dos Santos

X - Igreja Católica de Amélia Rodrigues:

Titular – Alexandre Ferreira de Oliveira

Suplente – Rafael de Jesus Souza

XI - Igrejas Evangélicas de Amélia Rodrigues:

Titular – Marcus Vinicius Ramos Alves

Suplente – Rafael Teixeira Silva

XII – Entidades Representativas:

Titular – Débora Ferreira West

Suplente – Daniel Cerqueira Santana Amaral

Art. 2º. – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, 29 de março de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

EDSON ROBERTO DE CARVALHO BACELAR
SECRETÁRIO - SEAMA

LEI (Nº 788/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 788, DE 31 DE MARÇO DE 2021

“INSTITUI NOVO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL MUNICIPAL – REFIS, NO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES /BA E FAZ REVISÃO LANÇAMENTO TRIBUTOS MUNICIPAIS DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o programa de Recuperação Fiscal do Município de Amélia Rodrigues para a quitação de créditos de qualquer natureza, tributários, constituídos ou não, inscritos ou não na dívida ativa, ajuizados ou não, em favor da Fazenda Pública Municipal, oriundo de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º - Os débitos abrangidos pelo programa de Recuperação Fiscal compreendem a soma do valor principal do crédito, acrescidos da atualização monetária, multa de infração, multa de mora e juros de mora, que poderão ser pagos em até 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

Parágrafo único – Nos casos de parcelamento deverão ser observados os seguintes critérios:

I - o valor mínimo de cada parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoas físicas e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas jurídicas;

II - nos parcelamentos acima de quatro parcelas, o valor da parcela inicial corresponderá, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do débito.

Art. 3º - Aquele que aderir ao Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, poderá ter redução dos juros de mora, da multa de mora e de infração, quando for o caso, na seguinte forma:

I – nos pagamentos à vista, redução de 100%;

II – nos parcelamentos até 02 (duas) parcelas, redução de 80%;

III – nos parcelamentos até 03 (três) parcelas, redução de 70%;

IV – nos parcelamentos até 05 (cinco) parcelas, redução de 60%;

V – nos parcelamentos acima de 07 (sete) parcelas, redução de 40%

VI – nos parcelamentos acima de 08 (oito) parcelas, redução de 20%.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 4º - Quando se tratar de pagamento parcelado, poderá o parcelamento ser solicitado pelo devedor ou, com anuência deste, por terceiro interessado.

Parágrafo Único – A assunção da dívida por terceiro interessado, com anuência do devedor e com poderes específicos para transacionar, nos termos desta Lei, não exclui a responsabilidade do contribuinte devedor, permanecendo a este atribuída em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação.

Art. 5º - O crédito a ser parcelado será consolidado por espécie de tributo, na data da solicitação do parcelamento e corresponderá ao valor originário, atualizado monetariamente e acrescido dos encargos, aplicáveis a cada situação, por devedor ou terceiro interessado, pelo respectivo número de inscrição no cadastro fiscal do município e, quando o devedor ou o terceiro interessado não for inscrito no cadastro municipal, pelo Cadastro de Pessoa Física (CPF) ou pelo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), conforme o caso.

Art. 6º – A solicitação do parcelamento deverá ser formalizada através de requerimento escrito, observando-se a forma de pagamento e a condição do requerente em relação ao crédito, utilizando os instrumentos abaixo, que se constituem no anexo I.

I – Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado pelo devedor ou seu representante legal;
II – Termo de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado, quando realizado por terceiro interessado;

§1º – O requerimento deverá ser instruído com o demonstrativo da dívida, o comprovante de pagamento da primeira parcela, e com os seguintes documentos do devedor e do terceiro interessado, quando for o caso:

I – Fotocópia do documento de identidade e do cartão de inscrição no CPF/MF, quando se tratar de pessoa física;
II – Fotocópia do documento de identificação (CNPJ) e fotocópia do documento de identificação e do cartão de inscrição no CPF/MF do responsável legal pela pessoa jurídica;

§2º – O instrumento de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado e o instrumento de Assunção de Dívida e Compromisso de Pagamento Parcelado assinados pelo devedor e pelo terceiro interessado, bem como pelas testemunhas, conforme Anexos I, caracterizam confissão extrajudicial do débito, irrevogável e irreatável, nos termos dos artigos 389, 393 e 395 do Código de Processo Civil - CPC e dispositivos inerentes do Código Civil, pelo que se constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do art. 784 e seguintes do CPC.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§3º – Poderão ser solicitados outros documentos, a critério da Administração Pública.

Art. 7º – O devedor ou terceiro interessado que atrasar, por 3 (três) meses, o pagamento de qualquer das parcelas pactuadas, terá o seu parcelamento cancelado, restabelecendo-se os valores e as condições do crédito, considerando-se os pagamentos efetuados até a data do cancelamento.

§ 1º – O parcelamento, uma vez cancelado, ensejará a inscrição do saldo remanescente em Dívida Ativa, se o crédito não estiver ali inscrito; a sua execução caso já esteja inscrito ou o prosseguimento da execução, na hipótese de se encontrar ajuizado.

§ 2º - A falta de pagamento de qualquer parcela no vencimento ensejará o acréscimo de multa de mora calculada a partir do dia seguinte ao do vencimento, à razão de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia, limitada a 10% (dez por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calendário ou fração.

Art. 8º - Quando o crédito for relativo ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), não originado de auto de infração, o seu enquadramento no REFIS, fica condicionado a denúncia espontânea pelo contribuinte ou seu representante legal, através de processo administrativo.

Art. 9º - Os contribuintes que tiverem débitos já parcelados ou reparcelados poderão usufruir dos benefícios desta lei, em relação ao saldo remanescente, mediante pagamento à vista ou novo parcelamento.

§1º - A repactuação do débito não tem efeitos retroativos, alcançando somente o valor remanescente do parcelamento ainda em vigor, sem direito de crédito quanto aos pagamentos já efetuados.

Art. 10 - Os benefícios concedidos no art. 1º não alcançam os créditos da Fazenda Municipal provenientes de retenção na fonte.

Art. 11 - O disposto nesta Lei não implicará restituição de quantias pagas.

Art. 12 - O pagamento de crédito inscrito em Dívida Ativa será efetivado através da Secretaria Municipal de Finanças.

§1º - Tratando-se de crédito tributário objeto de impugnação, inclusive já em grau de recurso, o sujeito passivo deverá reconhecer, expressamente, a procedência do lançamento que tenha dado origem ao procedimento e formalizar a desistência no ato do pagamento ou parcelamento.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§ 2º - Quando o crédito tributário for objeto de ação judicial contra o Município, a concessão dos benefícios previstos nesta Lei fica condicionada à desistência da ação e ao pagamento das custas respectivas, arcando o devedor com os honorários do seu advogado.

§ 3º - Deferido o pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal, pela autoridade administrativa competente, a exigibilidade do crédito permanecerá suspensa até sua efetiva liquidação, ressalvada a hipótese de inadimplência, ficando o devedor, a partir do pagamento da primeira parcela, com direito de requerer certidão positiva de débito, com efeito de negativa, a ser fornecida pelo Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 4º - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal independe do oferecimento de garantia da dívida e na hipótese de existirem bens penhorados como garantia da dívida, a situação dos mesmos permanecerá inalterada até a efetiva quitação do débito.

Art. 13 - O pedido de adesão ao Programa de Recuperação Fiscal implica na confissão irrevogável e irreatável dos débitos fiscais; possibilidade de o Município exigir que as parcelas sejam pagas através de débito em conta; possibilidade de autorização para emitir boletos de cobrança bancária sujeitos a protesto, através instituição financeira oficial.

Art. 14 - É condição essencial para consumação dos efeitos jurídicos decorrentes da adesão ao Programa de Recuperação Fiscal, que o devedor, na vigência do acordo, não fique inadimplente em relação às obrigações futuras que vier a sujeitar-se.

Parágrafo Único - O não recolhimento das obrigações futuras por três meses consecutivos ou alternados, na vigência do acordo, poderá implicar na exclusão do Programa de Recuperação Fiscal, com imediato ajuizamento da ação executiva competente, de forma a garantir o regular exercício do crédito tributário, independente de notificação.

Art. 15 - Após o pagamento da última parcela, em se tratando de débito cobrado na esfera judicial, a Secretaria Municipal de Finanças oficiará a Procuradoria Geral do Município para que requeira a extinção do processo de execução, em face da satisfação do crédito tributário.

Art. 16 - A adesão ao Programa de Recuperação Fiscal poderá ser formalizada entre o dia 01 de abril de 2021 a 30 de maio de 2021, mediante petição dirigida ao Departamento de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 1º - O pagamento do débito, ou, no caso de parcelamento, o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

contados do deferimento do pedido de inclusão no programa de recuperação fiscal.

§ 2º - O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por ato do Poder Executivo, visando à continuidade da realização das sessões de conciliação de que trata o artigo anterior, bem como da adesão na esfera administrativa.

Art. 17 - O Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, ou a quem este delegar, é a autoridade competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação da presente lei no âmbito administrativo.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES - ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

LEI (Nº 789/2021)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

LEI Nº 789, DE 31 DE MARÇO DE 2021

Institui o Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues com a criação de Câmara específica de acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção, Desenvolvimento e Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e considerando o disposto no art. 48 § 1.º E 2.º da Lei Federal nº 14.113/2020, Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º. Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Amélia Rodrigues (CMEAR) - órgão colegiado da estrutura do Sistema Municipal de Ensino com funções e competências normativas, consultivas, deliberativas, propositivas, mobilizadora e recursais, de supervisão e fiscalização exercidas na forma do Regimento próprio aprovado pelo pleno, incumbindo-lhe:

- I- baixar normas relacionadas à educação e o ensino, aplicáveis no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- II- baixar normas complementares para o regular funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III- proceder à avaliação do funcionamento do Sistema Municipal de Ensino, assegurando o fiel cumprimento dos princípios, leis e normas pertinentes, inclusive estabelecendo mecanismos de integração, no processo avaliativo, dos Sistemas Federal e Estadual de Educação, nos termos da Lei;
- IV - credenciar e supervisionar o funcionamento das unidades escolares integrantes do Sistema Municipal de Ensino, adotando ou sugerindo as medidas de controle pertinentes, para a garantia do padrão de qualidade e para o saneamento das deficiências identificadas;
- V - aprovar a indicação para a oferta de outras modalidades de ensino que não se incluam nas prioridades constitucionalmente estabelecidas, observados os recursos orçamentários próprios alocados previamente de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentária;
- VI - elaborar ou reformular o seu Regimento Interno.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- VII - analisar e aprovar a proposta para a reformulação de currículos e programas educacionais para adequá-los às peculiaridades locais e regionais;
- VIII - deliberar sobre propostas pedagógicas ou curriculares que lhe sejam submetidas através da Secretaria Municipal de Educação;
- IX- deliberar sobre a proposta de tipologia escolar e a de suas reformulações;
- X - estabelecer critérios para a expansão da Rede Municipal de Ensino, de conformidade com a tipologia escolar adotada;
- XI - propor medidas que visem ao aperfeiçoamento do ensino no Município;
- XII- aprovar calendários escolares por ano letivo, adequando-os às peculiaridades regionais, especialmente nas zonas urbana e rural;
- XIII - manter intercâmbio com o Conselho Estadual de Educação e com os Conselhos Municipais de Educação;
- XIV - articular-se com o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e o Conselho Tutelar na tomada de medidas capazes de assegurar às crianças, adolescentes e juventudes o acesso ao processo educativo e a permanência na escola;
- XV - aprovar o Regimento Escolar das unidades integrantes do Sistema Municipal de Ensino e suas alterações;
- XVI - aprovar os currículos, matrizes curriculares e suas reformulações do ensino fundamental das unidades do Sistema Municipal de Ensino e suas reformulações;
- XVII - estabelecer normas sobre validação, convalidação, aproveitamento de estudos, classificação e reclassificação, recuperação, adaptação e avaliação dos conhecimentos e das aprendizagens resultantes de atividades extraclasse ou exercida no mundo do trabalho e em práticas sociais, observada as normas comuns fixadas pelo Conselho Estadual de Educação;
- XVIII - deliberar sobre experiências pedagógicas, avaliando seus resultados na forma como estabelecerem os projetos aprovados;
- XIX - analisar critérios e procedimentos para matrícula, transferência e movimentação do aluno no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- XX- emitir pareceres sobre:

- a) assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pela secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto à observância da legislação específica;
- b) regularização de vida escolar e de equivalência de estudos;
- c) acordos, contratos e convênios relativos a assuntos educacionais; e
- d) outras matérias de interesse local e regional, relacionadas com o Sistema Municipal de Ensino que lhe sejam submetidas.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

XXI – exercer outras competências inerentes à natureza do órgão.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação será estruturado da seguinte forma:

I - Câmara de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação – (Câmara do FUNDEB).

II - Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas

III – Conselho Pleno

§ 1º - Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes;

§ 2º - As matérias pertinentes a Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º - As matérias da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.

§ 4º - Os pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva Câmara, e quando normativo, será homologado pelo Secretário de Educação.

Artigo 3º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 32 membros sendo 16 (dezesseis) membros titulares e 16 (dezesseis) suplentes, representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal, sendo:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II - 2 (dois) representante dos professores da educação básica pública;

III - 2 (dois) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V- 2 (dois) representantes dos pais e ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, caso tenha alguma registrada e em atividade no município.

VII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VIII - 2 (dois) representantes da Entidade de Classe dos Trabalhadores em Educação;

IX -2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

§ 1º - As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo Conselho;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração a título oneroso.

§ 2º - São impedidos de integrar o Conselho a que se refere o caput deste artigo:

I - titulares dos cargos de Prefeito e de Vice-Prefeito e de Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados ou maiores de 18 (dezoito) anos;

IV - pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 3º - A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

- a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
- b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§4º - O Presidente e o Vice-Presidente da Câmara Específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação-FUNDEB, previsto no caput deste artigo serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado.

§5º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento na Câmara, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§6º - O mandato dos membros da Câmara do Fundeb será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do titular do Poder Executivo.

§7º - Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§8º - A Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, além de extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos 1/3 (um terço) dos membros efetivos.

§9º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§10º - Nos termos do § 2º do art. 42 da Lei Federal nº 14.113/2020, o primeiro mandato dos conselheiros, já nos moldes da composição definida neste artigo, extinguir-se-á em 31 de dezembro de 2022, passando a valer, em seguida, a regra prevista no § 8º deste artigo.

§11º - O mandato de cada membro do Conselho Municipal de educação terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§12º - O presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta de votos, para um mandato de 4(quatro) anos, sendo permitida uma recondução.

§13º - As Câmaras elegerão seus respectivos Presidentes a cada ano, permitida uma recondução.

§14º - Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§15º - No caso do presidente do Conselho Municipal de educação não cumprir o prazo disposto no parágrafo acima, competirá ao Secretário Municipal de Educação, após notificação prévia, executar a ação.

§16º - Os representantes da Secretaria Municipal de Educação serão indicados pelo Secretário.

Art. 4º - Na hipótese de o suplente do Conselho ou Câmara, incorrer na situação de afastamento definitivo, a entidade, instituição, órgão ou segmento da categoria responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§1º - Na hipótese de o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a entidade, instituição, órgão ou segmento da categoria responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a Câmara do FUNDEB de que trata esta lei.

§2º - Na hipótese de o membro que ocupa a função de presidente do Conselho incorrer na situação de afastamento definitivo antes de finalizar o mandato ou renunciar à Presidência, caberá ao colegiado decidir manter o vice-presidente no exercício interino da presidência, até que se cumpra o restante do mandato do titular, ou efetivá-lo na presidência da Câmara do FUNDEB, indicando conseqüentemente outro membro para ocupar o cargo de vice, nos termos do § 4º do art. 2º desta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 5º - A Câmara do FUNDEB será composta do seguinte modo:

- I-02 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) preferencialmente da Secretaria Municipal de Educação;
- II-01 (um) representante dos professores da educação básica pública municipal;
- III-01 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV- 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
- V- 2 (dois) representantes dos pais e ou responsáveis de alunos da educação básica pública;
- VI- 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, caso tenha alguma registrada e em atividade no município.
- VII- 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação.
- VIII -1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
- IX- 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;

Art. 6º - Compete à Câmara do FUNDEB:

- I – acompanhar e controlar a distribuição, transferência e aplicação dos recursos do Fundeb;
- II – analisar as prestações de contas para acompanhar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE;
- III – supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundeb;
- IV – verificar os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento e pela análise da prestação de contas desse programa, e encaminhando ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE o demonstrativo sintético anual da execução físico-financeira acompanhado de parecer conclusivo,
- V – emitir pareceres sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo a serem apresentadas ao respectivo Tribunal de Contas do estado da Bahia, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VI – notificar o órgão executor do programa e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais irregularidades na utilização dos recursos;
VII– outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§1º - A Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb poderá, sempre que julgarem conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em site da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;
- c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º desta Lei;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º - À Câmara do FUNDEB compete, ainda:

I - elaborar parecer sobre prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo municipal;



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito de suas respectivas esferas governamentais de atuação, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização dos Fundos;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES DA CÂMARA DO FUNDEB

Art. 7º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a instalação da Câmara do FUNDEB de que trata esta Lei, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Art. 8º - A Câmara do Fundeb não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação ou unidades competentes os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Art. 9º - A Câmara de que trata esta Lei deverá ser cadastrado por meio do sistema informatizado de gestão de conselhos disponibilizado no site do FNDE.

§1º - A Secretaria Municipal de Educação é responsável pela senha fornecida pelo FNDE, além de pelo cadastramento e atualização dos dados do Conselho Municipal e de seus integrantes junto ao sistema.

Art. 10 - Os novos membros da Câmara do FUNDEB deverão se reunir com os membros do Conselho cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 11 - Os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais mensais, atualizados, relativos aos recursos repassados e recebidos à conta do Fundo, assim como os referentes às despesas realizadas, ficarão permanentemente à disposição do Conselho, bem como dos órgãos federais, estaduais e municipais de controle interno e externo, e ser-lhes-á dada ampla publicidade, inclusive por meio eletrônico.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 12 - As decisões da Câmara do FUNDEB com referência a aprovação dos recursos transferidos anualmente ao município serão deliberativas e terminativas, sendo obrigatoriamente analisadas com lavratura de atas específicas e lançadas no sistema SIGECON/MAVS após análise do SIOPE encaminhados pela Secretaria Municipal de Educação de Amélia Rodrigues.

CAPÍTULO IV
DA COMPOSIÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA, LEGISLAÇÃO
E NORMAS

Art. 13 - A Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, constitui-se de 16 membros, sendo 8 titulares e 8 Suplentes.

§1º - A Câmara de Educação Básica terá (um) Presidente e (um) Vice-Presidente escolhidos entre seus membros por maioria absoluta em escrutínio secreto com mandato de (04) anos, sendo permitida a reeleição por igual período.

§2º - A estrutura da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, e a definição das competências dos órgãos que a compõem constarão do Regimento próprio, a ser elaborado no prazo máximo de (90) dias.

Artigo 14 - Perderá o mandato o Conselheiro que, sem motivo justificado aceito pela Presidência, deixar de comparecer a 03 reuniões consecutivas ou a 05 interpoladas, concluindo o mandato o suplente devidamente indicado pelo respectivo segmento.

Artigo 15 - As funções de conselheiros serão consideradas de relevante interesse público e os servidores Municipais que a exercem terão abonados as suas faltas durante o período das reuniões da Câmara de educação Básica e do Conselho Pleno.

Artigo 16 - A Câmara reunir-se-á mensalmente para deliberar sobre matéria de sua competência, podendo ser convocadas Sessões Extraordinárias sempre que o interesse do ensino exigirem.

§1º - Caberá ao Presidente da Câmara elaborar um calendário no início de cada exercício estabelecendo datas para realização das Sessões.

§2º - As Sessões da Câmara funcionarão com a presença da maioria dos seus membros.

Artigo 17 - Compete a Câmara de Educação Básica e Legislação e Normas:



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

- I. Elaborar as Diretrizes para o Sistema Municipal de Ensino sugerindo Normas e medidas para organização e seu funcionamento;
- II. Indicar complementarmente para o Sistema Municipal de Ensino as Disciplinas obrigatórias e as de caráter optativo, fixando a sua distribuição de acordo com a Base nacional Comum Curricular - BNCC e o Currículo Estadual e Municipal;
- III. Fiscalizar aplicação de recursos para educação nos termos estabelecidos pelo Constituição Federal do Brasil;
- IV. Promover e divulgar estudos sobre Sistemas de Ensino;
- V. Autorizar e reconhecer o funcionamento das escolas públicas Municipais e particulares da Educação Infantil no Município de acordo com o estabelecido na LDB;
- VI. Acompanhar e certificar formações que visem a melhoria do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. Fixar Normas para inspeção e supervisão das escolas por este órgão da Secretaria Municipal de Educação, inclusive as autorizadas e reconhecidas;
- VIII. Dispor normas para matrícula, transferência e adaptação de estudos nos estabelecimentos de Ensino;
- IX. Estabelecer normas para verificação do rendimento escolar e estudo de recuperação nas unidades escolares públicas municipais;
- X. Realizar Estudos Pesquisas e Levantamento sobre a situação de Ensino no Município de Amélia Rodrigues;

Parágrafo único. As deliberações da Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas, não serão terminativas, devendo serem submetidas ao Conselho Pleno a quem caberá a decisão final.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO PLENO

Artigo 18 - O Conselho Pleno será composto pelos membros da Câmara específica de Acompanhamento e de Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento e de Valorização dos Profissionais de Educação- FUNDEB e Câmara de Educação Básica, Legislação e Normas.

Artigo 19 - A deliberação do Conselho Pleno de Conteúdo Normativo e de caráter Orçamentário deverão ser publicadas pelo Secretário Municipal de Educação.

§1º - O Secretário Municipal de Educação deverá publicar as deliberações do Conselho Pleno no prazo de 10 dias úteis, contados na data do protocolo em seu gabinete.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

§2º - Decorrido o prazo que se refere ao §1º. deste Artigo, caso não haja a publicação por parte do Secretário Municipal de Educação ao Conselho considerar-se-ão homologadas as deliberações do Conselho Pleno.

Artigo 20 - O Secretário Municipal de Educação poderá submeter ao Conselho Projeto de Deliberação sobre qualquer matéria de âmbito educacional que seja de competência desse colegiado.

Artigo 21 - O cargo de Secretário Executivo que compõe a estrutura administrativa do Conselho será preenchido com servidor da própria Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 22 - O Conselho Municipal de Educação passa a constituir unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 23 - O conselheiro do Conselho Municipal de Educação ou uma de suas Câmaras, pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios a serem estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§1º - Ocorrendo vacância da vaga no Conselho Municipal de Educação e suas Câmaras, será nomeado novo membro que completará o mandato anterior.

Art. 24 - Ao final do mandato, no máximo 70% (setenta por cento) dos Conselheiros poderão ser reconduzidos.

Parágrafo único. A recondução se dará através de eleição secreta realizada pelo próprio Conselho e ratificada pelo segmento, órgão ou entidade representada, em conformidade com o regimento interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 25 - O poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Educação, garantirá a infraestrutura e condições de logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho Municipal de Educação e respectivas Câmaras, e oferecerá ao Ministério da Educação os dados Cadastrais relativos à criação e composição destes.

Art. 26 - Só serão realizadas eleições para composição do Conselho Municipal de Educação depois de vencido o atual mandato dos membros, devendo ser nomeados para compor o conselho criado por esta lei os atuais Conselheiros, ressalvadas as hipóteses de mudança de membros previstas nesta Lei.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

Art. 27 - O regimento interno do Conselho Municipal de educação deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 28 - Ficam expressamente revogadas as Leis de nº 510/2011, 530/2012, 664/2016 e demais disposições em contrário.

Art. 29 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES -
ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2021.**

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
Prefeito

PORTARIA (Nº 160/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PORTARIA Nº 160, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**“FAZ NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor o Conselho Municipal de Educação para o quadriênio de 31 de março de 2021 a 31 de março de 2025 os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: José Carlos Pereira do Carmo
Suplente: Arine Lorena da Silva Miranda.
Titular: Edna Reis dos Santos.
Suplente: Leília Patrícia Santos de Jesus Freitas.

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Maria Aparecida Costa Moraes.
Suplente: Sonildes Evangelista Borges de Oliveira.
Titular: Aidil de Oliveira Felix .
Suplente: Ana Cristina Nascimento Santos

III - Representantes dos Diretores da Educação Básica Pública

Titular: Juceli de Jesus Dantas.
Suplente: Alda Moraes de Jesus.
Titular: Márcia do Prado Monteiro
Suplente: Marize Neves Ferreira.

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA

Titular: Patrícia Malena Silva da França.
Suplente: José Cláudio Sidrônio Moura.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

V - REPRESENTANTES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Titular: Marília de Araújo Alves.

Suplente: Adelma Sales Rocha.

Titular: Sílvia Regina Oliveira Pinheiro.

Suplente: Grace Queli Nunes dos Santos.

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Joseane Jesus Ferreira da Silva.

Suplente: Júlia Santos Silva.

Titular: Gustavo Menezes Argolo.

Suplente: Yanna Alencar de Lima Portela.

VII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Cícero Fernando Caribé de Alcântara

Suplente: Ana Rita Oliveira das Neves.

VIII - REPRESENTANTES DA ENTIDADE DE CLASSE DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO

Titular: Zilma Loreto de Amorim Costa..

Suplente: Maria Raimunda de Oliveira Santana Dantas.

Titular: Jucidalva Rocha Sales de Araujo

Suplente: Lígia Rodrigues Bispo Dias.

IX - REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Marilene Silva Santana Nobre.

Suplente: Carmen Celia de Freitas Peixoto

Titular: Simone Bacelar

Suplente: Vitoria do Carmo Oliveira de Jesus

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,
Estado da Bahia, 31 de março de 2021.

JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO

PORTARIA (Nº 161/2021)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES
Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA
CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

PORTARIA Nº 161, DE 31 DE MARÇO DE 2021

**“FAZ NOMEAÇÃO DA CÂMARA DO
FUNDEB INTEGRADA AO CONSELHO
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES, estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Câmara do FUNDEB de 31 de março de 2021 a 31 de dezembro de 2022 os seguintes representantes:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Titular: José Carlos Pereira do Carmo
Suplente: Arine Lorena da Silva Miranda
Titular: Edna Reis dos Santos
Suplente: Leília Patrícia Santos de Jesus Freitas

II – REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Aidil de Oliveira Félix
Suplente: Ana Cristina Nascimento

III - REPRESENTANTES DOS DIRETORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Juceli de Jesus Dantas.
Suplente: Alda Moraes de Jesus.

IV – REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DAS ESCOLAS BÁSICA PÚBLICA

Titular: Patricia Malena Silva da França.
Suplente: José Cláudio Sidrônio Moura.

V - REPRESENTANTES DOS PAIS E OU RESPONSÁVEIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO PÚBLICA

Titular: Marília de Araújo Alves.
Suplente: Adelma Sales Rocha.
Titular: Sílvia Regina Oliveira Pinheiro.
Suplente: Grace Queli Nunes dos Santos.



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉLIA RODRIGUES

Av. Justiniano Silva, nº 98 - Fone: (75) 3242-2021 - Amélia Rodrigues - BA

CEP: 44.230-000 – CNPJ/MF 13.607.213/0001-28

VI - REPRESENTANTES DOS ESTUDANTES DE EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA

Titular: Joseane Jesus Ferreira da Silva.

Suplente: Júlia Santos Silva.

Titular: Gustavo Menezes Argolo.

Suplente: Yanna Alencar de Lima Portela.

VII – REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ENSINO

Titular: Maria Aparecida Costa Moraes.

Suplente: Sonildes Evangelista Borges de Oliveira.

VIII - REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

Titular: Cícero Fernando Caribé de Alcântara

Suplente: Ana Rita Oliveira das Neves.

IX – REPRESENTANTES DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Marilene Silva Santana Nobre.

Suplente: Carmen Celia de Freitas Peixoto.

Titular: Simone Bacelar

Suplente: Vitoria do Carmo Oliveira de Jesus

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉLIA RODRIGUES,

Estado da Bahia, 31 de março de 2021.

**JOÃO MANOEL BAHIA MENEZES
PREFEITO**

REGIMENTO INTERNO 2021

RESOLUÇÃO CONDEMA Nº 001 DE 29 DE MARÇO DE 2021
Publicada em 29 de março no Diário Oficial da Bahia/Municípios.

O CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AMÉLIA RODRIGUES - CONDEMA, no uso das atribuições previstas nas Leis Municipais 705 e 706/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar público o seu Regimento Interno, aprovado em 29 de março de 2021, em reunião de Assembleia Geral Ordinária realizada às 09h00min (nove horas), em reunião virtual, através da plataforma Google Meet na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, localizada à Avenida Justiniano Silva, 98, bairro centro, nessa cidade.

Art. 2º - A aprovação do Regimento Interno se deu por aclamação dos conselheiros e suplentes presentes, após ampla discussão, ficando o texto em conformidade ao que se segue, devendo a partir dessa data, nortear a organização consultiva, normativa, deliberativa e recursal do **CONDEMA**, nos moldes da legislação vigente:

REGIMENTO INTERNO DO CONDEMA.

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL EM DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE AMÉLIA RODRIGUES - CONDEMA.

Art. 1º. - O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Amélia Rodrigues - **CONDEMA**, criado pela Lei Municipal de nº 706 de 14 de agosto de 2017, reger-se-á pelo disposto neste Regimento.

Parágrafo único - O Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente de Amélia Rodrigues poderá se designado pela sigla **CONDEMA**, para todos os efeitos legais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º. - O **CONDEMA** realizará suas reuniões na sala de Audiências da Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, ou em plataformas virtuais através de videoconferências.

Art. 3º. - Havendo motivo relevante ou de força maior, o **CONDEMA** poderá reunir-se em qualquer outro lugar, por deliberação do plenário ou por decisão do Presidente.

CAPÍTULO II DA INSTALAÇÃO

Art. 4º. - Na primeira sessão do primeiro ano de cada mandato, os conselheiros designados reunir-se-ão para serem empossados.

Parágrafo primeiro - A direção dos trabalhos será do Secretário (a) Municipal de Meio Ambiente, a quem cabe dar posse aos membros do **CONDEMA**.

Parágrafo segundo - Se decorridos os dois anos de mandato, não tiverem sido designados os membros do novo Conselho, continuará em exercício a composição anterior pelo prazo de quinze dias, até a posse dos novos Conselheiros.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS DO CONDEMA

CAPÍTULO I

Art. 5º. - São órgãos do **CONDEMA**:

I - Plenário;

II - Presidência;

III - Coordenação Geral e

IV - Câmaras Técnicas: a) Permanentes; b) Temporárias.

CAPÍTULO II DO PLENÁRIO

Art. 6º. - O Plenário é o órgão deliberativo e soberano do **CONDEMA**, constituído por oito Conselheiros Titulares, seus respectivos Suplentes e um Presidente.

Art. 7º. - As reuniões ordinárias do **CONDEMA** realizar-se-ão mensalmente, toda primeira quinta-feira de cada mês, em horário administrativo, às 09h. 00min. (nove horas), em local a ser previamente comunicado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, através de instrumento convocatório (edital, e-mail, telefone, convite, aplicativos de mensagens ou publicidade volante).

Art. 8º. - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Presidente do **CONDEMA**, sendo permitidas através de aplicativos de mensagens eletrônicas.

Parágrafo único - O Presidente convocará reuniões extraordinárias por iniciativa própria ou a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros titulares do Conselho.

Art. 9º. - As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, desde que presente a maioria absoluta dos membros de Conselho.

Parágrafo primeiro - A maioria absoluta é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros empossados do **CONDEMA**.

Parágrafo segundo - A maioria simples é representada pelo primeiro número inteiro acima da metade dos membros presentes.

Art. 10º. - As reuniões de Plenário serão públicas e suas deliberações dar-se-ão sempre por voto aberto.

Art. 11º. - São Atribuições do Plenário:

I - Deliberar sobre a exclusão de membro do Conselho que não houver comparecido a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) reuniões alternadas do Plenário ou da Câmara Técnica que integrar comprovadamente convocado pelos meios regimentais;

II - Alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno do **CONDEMA**;

III - Conceder licença para afastamento de Conselheiros;

IV - Criar novas Câmaras Técnicas Permanentes;

V - Autorizar a criação de Câmaras Técnicas Temporárias;

VI - Solicitar informações sobre assuntos pertinentes com as atividades do **CONDEMA** aos órgãos públicos ou a particulares;

VII - Zelar pelo exercício das competências próprias do **CONDEMA**;

VIII - Baixar Resoluções e autorizar a expedição de requerimentos, indicações, moções e recomendações;

IX - Manifestar-se sobre as matérias de sua competência legal, regulamentar e regimental, tais como:

- a) Estudos e Relatórios de Impacto do Meio Ambiente;
 - b) Diretrizes gerais de desenvolvimento urbano;
 - c) Plano Diretor e, ou Plano de Diretrizes Urbanas;
 - d) Legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e suas alterações;
 - e) Lei Municipal 706 de 14 de agosto de 2017, que cria o Conselho Municipal em Defesa do Meio Ambiente do Município de Amélia Rodrigues, estado da Bahia;
 - f) Lei Municipal 705 de 14 de agosto de 2017, que Estabelece a Política Municipal de Meio Ambiente e da Proteção à Biodiversidade, institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente - **FMMA** e cria o Sistema Municipal de Meio Ambiente - **SISMUMA**.
 - g) Código de Obras e Edificações e suas alterações;
 - h) Convênios e consórcios, cujo objeto envolva matéria ambiental em geral.
- X** - Julgar recursos interpostos contra decisões ou omissões do Presidente em questão de ordem, representação ou propositura de qualquer Conselheiro;
- XI** - Julgar recursos interpostos contra pareceres das Câmaras Técnicas ou relatórios finais de Comissão Especial e
- XII** - Propor a criação de espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

CAPÍTULO III DO PRESIDENTE

Art. 12º. - O Presidente é o representante nato do **CONDEMA**, devendo o cargo ser ocupado pelo Secretário Municipal de Agricultura, Abastecimento, Meio Ambiente, Indústria e Comércio de Amélia Rodrigues.

Art. 13º. - São atribuições do Presidente, além das prevista em lei e em outros dispositivos deste Regimento:

- I-** Convocar e Presidir as sessões plenárias nos termos regimentais;
- II-** Interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno
- III-** Mandar proceder a chamada, verificando a presença;
- IV-** Dar conhecimento ao plenário dos papeis, correspondências e proposições;
- V-** Conceder ou negar a palavra aos membros do Conselho, na forma regimental, quando o tema questionado não estiver em pauta;

- VI-** Anunciar a Ordem do Dia e submeter à votação a matéria nela contida, intervindo para manter a ordem dos trabalhos ou suspendendo-os sempre que necessário;
- VII-** Proclamar o resultado das votações;
- VIII-** Decidir, de plano, questões de ordem;
- IX-** Receber e despachar as proposições;
- X-** Distribuir as proposições, processos e documentos às Câmaras Técnicas;
- XI-** Observar e fazer observar os prazos regimentais;
- XII-** Determinar a publicação de informações, notas e quaisquer documentos que digam respeito às atividades do **CONDEMA** que devam ser divulgados;
- XIII-** Dar posse aos Conselheiros;
- XIV-** Justificar a ausência de Conselheiros às sessões plenárias e às reuniões das Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, mediante requerimento do interessado;
- XV-** Executar as deliberações do Plenário;
- XVI-** Dar andamento aos recursos interpostos;
- XVII-** Conceder ou negar a palavra a assessores ou a convidados, nos termos regimentais;
- XVIII-** Dar conhecimento ao Plenário do relatório final dos trabalhos realizados durante o ano;
- XIX-** Baixar os atos normativos e ordenatórios decorrentes das decisões do Plenário;
- XX-** Resolver os casos omissos do Regimento Interno "ad referendum" do Plenário;
- XXI-** Criar Câmaras Técnicas, nos termos regimentais, e
- XXII-** Convocar o suplente do conselheiro;

Art. 14º. - Será computada, para efeito de "quorum", a presença do Presidente.

Art. 15º. - O Presidente não poderá fazer parte das Câmaras Técnicas.

Art. 16º. - O Presidente será substituído em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças, pelo Coordenador Geral.

Art. 17º. - O Presidente não poderá votar, exceto em caso de empate.

CAPITULO IV DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 18º. - São atribuições do Coordenador Geral:

- I-** Planejar, supervisionar e coordenar a execução das atividades de apoio técnico e administrativo necessárias ao funcionamento do **CONDEMA**;
- II-** Proceder ao controle das faltas dos Conselheiros através das folhas de presença;
- III-** Receber e guardar as proposições e papéis entregues para conhecimento e deliberação do Conselho;
- IV-** Receber e elaborar a correspondência sujeita ao conhecimento, apreciação e assinatura do Presidente;
- V-** Secretariar as reuniões do **CONDEMA** redigindo as Atas de cada reunião e publicando-as
- VI-** Controlar a tramitação dos processos e expedientes, até sua decisão final e conseqüente arquivamento;
- VII-** Manter o Presidente informado sobre as Resoluções e outros atos do **CONDEMA**, bem como sobre as atividades administrativas;
- VIII-** Manter arquivo atualizado de instituições envolvidas com programas e atividades desenvolvidas pelo **CONDEMA**;
- IX-** Executar os serviços administrativos do **CONDEMA**, em especial:
 - a) Reunir todo material relativo às discussões do Conselho, de forma ordenada e sistemática;
 - b) Preparar a sala de reuniões, providenciando, quando necessário, instalação de sistema de som e gravação, bem como o que se fizer necessário;
 - c) Organizar, lavrar e manter arquivo das atas das reuniões do Conselho, das Câmaras Técnicas;
 - d) Organizar os anais do **CONDEMA**;
 - e) Divulgar e publicar as resoluções e decisões do **CONDEMA**, bem como resumo dos recursos interpostos;
 - f) Organizar pastas com cópias de todos os pareceres exarados;
 - g) Encaminhar às Câmaras Técnicas, os processos e papéis a elas distribuídos pelo Presidente, e
 - h) Indicar, em quadro próprio, as matérias distribuídas às Câmaras Técnicas, o nome do Relator e a data da entrega, zelando pelo cumprimento dos prazos regimentais.

Art. 19º. - São também, atribuições do Coordenador Geral, distribuir aos Conselheiros:

- I-** A pauta, em avulso, das matérias constantes da Ordem do Dia;
- II-** Cópia das atas das reuniões realizadas, para conhecimento, e

III- Relações atualizadas, indicando o andamento dos processos, projetos e proposições em tramitação no **CONDEMA**.

Parágrafo primeiro - Tratando-se de reuniões ordinárias, os documentos relacionados nos incisos deverão acompanhar o instrumento convocatório, previsto no parágrafo único do artigo 7º. deste Regimento.

Parágrafo segundo - Se a reunião for extraordinária, os documentos serão distribuídos na instalação dos trabalhos.

Parágrafo terceiro - O Coordenador Geral deverá ser eleito dentre os conselheiros para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito para mais um período de igual duração.

Art. 20º. - O Coordenador Geral poderá ser substituído em suas ausências ou impedimentos eventuais, por um conselheiro do **CONDEMA**, detentor de amplos conhecimentos administrativos e ambientais, indicado pelo Presidente;

Art. 21º. - O Coordenador Geral deverá prestar, ao Presidente ou a qualquer Conselheiro, quando solicitado, esclarecimentos necessários ao desempenho das suas respectivas funções;

CAPÍTULO V DAS CÂMARAS TÉCNICAS

SEÇÃO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 22º. - As Câmaras Técnicas serão:

- I- Permanentes:** As que subsistem sem prazo determinado para sua extinção e cuja criação se faz, somente através de Resolução do CONDEMA, que disponha sobre matéria regimental;
- II- Temporárias:** As que são constituídas com finalidades especiais e que se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam ou quando expirado o seu prazo de duração.

Art. 23º. - A iniciativa para propor a criação de uma Câmara Técnica, compete a qualquer Conselheiro ou ao Presidente.

Parágrafo primeiro - A proposta de criação deverá ser apoiada no mínimo por três Conselheiros e será submetida à deliberação do Plenário.

Parágrafo segundo - Após a aprovação da proposta, o Presidente expedirá o competente Ato de criação, que será publicado na imprensa local e no site da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, link do **CONDEMA**.

Parágrafo terceiro - Os membros das Câmaras Técnicas serão nomeados por um ato do Presidente, após aprovação de seus nomes pelo Plenário.

Art. 24º. - As deliberações das Câmaras Técnicas, serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - Ao Presidente da Câmara Técnica, é conferido o voto de qualidade.

Art. 25º. - Poderão participar das reuniões das Câmaras Técnicas, sem direito a voto, além dos demais Conselheiros do **CONDEMA**, técnicos ou representantes de entidades que possam prestar esclarecimentos sobre o assunto submetido à apreciação.

Parágrafo único - Os técnicos ou representantes, deverão ser credenciados com antecedência, pelo Presidente da Câmara Técnica, ouvido o plenário.

SEÇÃO II DA CÂMARA TÉCNICA PERMANENTE

Art. 26º. - A Câmara Técnica Permanente será composta por técnicos específicos, detentores de reconhecida e comprovada habilidade profissional, mesmo que não sejam conselheiros do **CONDEMA**, principalmente sobre os temas:

- I-** Desenvolvimento Industrial;
- II-** Obras Viárias e Transporte;
- III-** Parcelamento, uso e ocupação do solo, habitação e complexos urbanos;
- IV-** Saneamento Ambiental;
- V-** Programa do Silêncio Urbano e
- VI-** Crimes praticados contra a fauna, a flora, os recursos hídricos e os recursos minerais.

Parágrafo primeiro - A Câmara Técnica será composta por, no mínimo 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

Parágrafo segundo - O mandato dos membros da Câmara Técnica Permanente será de 02 (dois) anos.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Câmara Técnica Permanente será eleito por seus membros.

Parágrafo quarto - Os membros da Câmara Técnica Permanente serão excluídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Art. 27º. - Em caso de vaga, licença ou impedimento do membro titular, o Presidente do **CONDEMA** acolherá o seu suplente.

Art. 28º. - Caberá à Câmara Técnica Permanente, em razão da matéria de sua competência:

- I-** Dar parecer sobre as proposições e demais assuntos a elas distribuídos;
- II-** Promover estudos e pesquisas sobre assuntos de sua competência específica;
- III-** Acompanhar as atividades dos órgãos públicos e dos particulares relacionados com a matéria de sua especialização;
- IV-** Elaborar e apresentar ao Plenário, proposições ligadas à sua área de atuação.

Art. 29º. - É vedado à Câmara Técnica Permanente opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

Art. 30º. - Os Estudos e Relatórios de Impacto Ambiental e demais documentos de elevada complexidade ou multidisciplinaridade serão apreciados pelas Câmaras Técnicas e pelo Plenário, depois de analisados por técnicos públicos municipais e, ou estaduais, por empresas, instituições, consultores autônomos, que defenderão seus pareceres nas sessões que forem convocados.

Parágrafo primeiro - Os profissionais que assinarem pareceres de análise técnica dos estudos mencionados neste artigo, serão responsáveis por eles, perante a Prefeitura Municipal de Amélia Rodrigues, Bahia e respectivos Conselhos Regionais, exigindo-se a emissão da competente "**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**" ou formalização correspondente.

Parágrafo segundo - As mesmas exigências sobre responsabilidade técnica e convocação para as sessões das Câmaras Técnicas do **CONDEMA** ou do Plenário serão exigidas dos autores dos estudos em questão.

SEÇÃO III **DAS CÂMARAS TÉCNICAS TEMPORÁRIAS**

Art. 31º. - As Câmaras Técnicas Temporárias poderão ser criadas para a apreciação de matérias que exijam o pronunciamento da Câmara Técnica Permanente.

Art. 32º. - As Câmaras Técnicas Temporárias serão criadas pelo Presidente do **CONDEMA** a requerimento da Câmara Técnica Permanente interessada.

Art. 33º. - O requerimento para a criação de uma Câmara Técnica Temporária deverá indicar:

- I-** A finalidade e a justificativa para a criação pretendida;
- II-** O número de membros que a comporá e
- III-** O prazo de duração.

Art. 34º. - Os membros das Câmaras Técnicas Temporárias serão designados pelo Presidente do **CONDEMA** dentre os integrantes da Câmara Técnica Permanente, ou dentre outros técnicos existentes, não havendo essa possibilidade.

Parágrafo único - O Presidente da Câmara Técnica Temporária será eleito pelos seus membros.

Art. 35º. - Funcionarão no máximo, 02 (duas) Câmaras Técnicas Temporárias simultaneamente.

Art. 36º. - Aplica-se às câmaras Técnicas Temporárias, no que couber, o estabelecido pela a Câmara Técnica Permanente.

SEÇÃO IV DAS REUNIÕES DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 37º. - As Câmaras reunir-se-ão, ordinariamente, em dias e horas pré-fixadas, com a presença da maioria dos seus membros.

Parágrafo único - As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com designação de local e hora, através de convocações pessoais e escritas.

Art. 38º. - Das reuniões poderão participar convidados que tragam, aos membros da Câmara, esclarecimentos sobre o assunto em exame.

Art. 39º. - Das reuniões serão lavradas atas que deverão ser assinadas pelos membros e demais presentes.

SEÇÃO V DOS TRABALHOS DAS CÂMARAS TÉCNICAS

Art. 40º. - Os trabalhos serão iniciados, com a presença da maioria de seus membros, pelo Presidente da Câmara Técnica que:

- I-** Abrirá os trabalhos;
- II-** Determinará a leitura da ata da reunião anterior;
- III-** Determinará a leitura da pauta;
- IV-** Comunicará quais as matérias recebidas para manifestação;
- V-** Designará o Relator de cada uma delas;
- VI-** Determinará leitura dos relatórios entregues para discussão e votação.

Art. 41º. - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo único - Havendo empate caberá voto de qualidade do Presidente da Câmara Técnica.

Art. 42º. - As Câmaras manifestam-se através de parecer escrito.

Parágrafo primeiro - O prazo para a Câmara Técnica emitir seu parecer, bem como eventuais prorrogações, será fixado pelo Presidente do **CONDEMA**.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de que trata o parágrafo anterior será requerida pelo Presidente da Câmara Técnica ao Presidente do **CONDEMA**.

Parágrafo terceiro - O Presidente da Câmara terá 48 (quarenta e oito) horas para designar o relator e fixar prazo para a entrega do respectivo relatório.

Parágrafo quarto - O relatório será lido em reunião da Câmara e imediatamente submetido a discussão e votação.

Parágrafo quinto - O relatório aprovado e assinado pela maioria dos membros presentes à reunião será tido como parecer da Câmara.

Parágrafo sexto - O relatório não acolhido será tido como "voto vencido do relator".

Parágrafo sétimo - O voto em separado, divergente do relatório, quando aprovado pela maioria dos membros presentes, será tido como parecer da Câmara.

SEÇÃO VI DOS PARECERES

Art. 43º. - Parecer é o pronunciamento oficial da Câmara Técnica sobre matéria sujeita à sua análise.

Art. 44º. - É vedado a qualquer Câmara manifestar-se sobre matéria estranha a sua competência específica.

Art. 45º. - A Câmara poderá concluir seu parecer propondo:

- I-** Aprovação total ou parcial;
- II-** Rejeição total ou parcial;
- III-** Emendas e
- IV-** Nova Proposta, em substituição à analisada.

SEÇÃO VII DAS ATAS

Art. 46º. - Das reuniões lavrar-se-ão Atas com o sumário do que durante elas houver ocorrido.

Parágrafo primeiro - As Atas serão digitadas em folhas avulsas ou lavradas em livro apropriado e encadernadas anualmente;

Parágrafo segundo - As Atas das reuniões serão publicadas em local acessível ao público.

Parágrafo terceiro - Das Atas constará:

- 1) Dia, hora e local da reunião;
- 2) Nome dos membros presentes;
- 3) Nome dos membros ausentes;
- 4) Resumo do expediente;
- 5) Relações dos materiais distribuídos e seus respectivos Relatórios;
- 6) Pareceres emitidos e
- 7) Deliberações tomadas.

TÍTULO III DOS CONSELHEIROS - POSSE - LICENÇA - VACÂNCIA

Art. 47º. - Os Conselheiros tomarão posse na primeira reunião do **CONDEMA**, realizada após as designações feitas pelo Prefeito, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro - O Conselho se renovará a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo segundo - O Conselheiro que não tomar posse na sessão de instalação prevista no "caput" deverá fazê-lo no prazo de 30 (trinta) dias, perante o Presidente do **CONDEMA**.

Art. 48º. - Em caso de vacância, o suplente de Conselheiro será imediatamente empossado pelo Presidente do **CONDEMA** e completará o tempo restante do mandato do titular sucedido.

Parágrafo primeiro - O suplente assumirá a vaga do efetivo nas sessões enquanto este estiver ausente.

Parágrafo segundo - O suplente é convidado a participar de todas as sessões do Plenário, Comissões Técnicas, das quais participe o efetivo.

Art. 49º. - Será atribuída falta ao Conselheiro que não compareça às reuniões do Plenário ou das Comissões Técnicas.

Parágrafo primeiro - Não será atribuída, para efeito de exclusão, falta ao Conselheiro se seu suplente estiver presente à reunião.

Parágrafo segundo - As faltas poderão ser justificadas por motivo de doença, viagem ou força maior.

Parágrafo terceiro - A justificativa será feita por requerimento ao Presidente do **CONDEMA**.

Art. 50º. - O Conselheiro poderá licenciar-se para:

I- Tratar de saúde, ou

II- Tratar de interesse particular

Parágrafo único - A licença será concedida pelo Plenário a requerimento justificado do interessado.

Art. 51º. - O suplente será empossado pelo Presidente do **CONDEMA** em caso de vaga ou quando a licença for concedida por período superior a 30 (trinta) dias.

Art. 52º. - A vacância dar-se-á em razão de morte, renúncia ou exclusão.

Parágrafo primeiro - A exclusão será deliberada pelo Plenário quando o conselheiro não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem justificativa.

Parágrafo segundo - Na vacância, a designação pelo Prefeito de novo membro recairá obrigatoriamente, sobre representante do mesmo órgão que indicou originalmente o Conselheiro ou Suplente gerador da vaga.

TÍTULO IV DO USO DA PALAVRA EM PLENÁRIO

Art. 53º. - Durante a sessão plenária do **CONDEMA** os Conselheiros poderão falar, respeitados os termos regimentais.

Parágrafo primeiro - O Conselheiro deverá pedir a palavra e esta lhe será concedida pelo Presidente.

Parágrafo segundo - Somente após a concessão da palavra o Conselheiro poderá falar.

Parágrafo terceiro - É vedada a todos os Conselheiros a utilização de expressões descorteses ou injuriosas.

Art. 54º. - O Conselheiro poderá falar para:

- I- Fazer comunicações;
- II- Discutir as proposições integrantes da pauta;
- III- Levantar questões de ordem;
- IV- Fazer reclamações ou apresentar requerimento;
- V- Declarar voto, e
- VI- Apartear.

Art. 55º. - A palavra será dada na seguinte ordem:

- I- Ao autor da Proposta;
- II- Aos relatores dos pareceres das Câmaras Técnicas;
- III- Ao relator cujo voto foi vencido, quando houver, e
- IV- Aos que solicitarem.

Parágrafo único - O Presidente estabelecerá a quanto tempo terá direito cada um dos oradores, em cada caso concreto, respeitando a complexidade da matéria em discussão e a paridade.

TÍTULO V DAS PROPOSIÇÕES

Art. 56º. - As proposições consistirão em:

- I- Projetos de resolução;
- II- Indicações;
- III- Moções, e
- IV- Requerimentos.

Art. 57º. - As proposições deverão ser redigidas em termos claros e sintéticos.

Art. 58º. - Os projetos de resolução destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo, sobre as quais deva o Conselho pronunciar-se.

Art. 59º. - São requisitos do projeto:

- I-** Ementa;
- II-** Divisão em artigos numerados;
- III-** Assinatura do autor, e
- IV-** Justificativa.

Art. 60º. - Indicação é a proposição em que são sugeridas medidas de interesse público, em matéria ambiental ao órgão público competente para efetivá-las.

Art. 61º. - Moção é a propositura através da qual o **CONDEMA** aplaude, protesta ou repudia uma medida tomada por órgão público ou não.

Art. 62º. - Requerimento é a propositura de autoria de qualquer Conselheiro, dirigida ao Presidente ou ao **CONDEMA** sobre matéria de sua competência legal ou regimental.

TÍTULO VI DO REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I DA QUESTÃO DE ORDEM

Art. 63º. - Questão de Ordem é a dúvida levantada sobre a interpretação do Regimento Interno

Parágrafo primeiro - Caberão ao Presidente resolver, de plano, as questões de ordem.

Parágrafo segundo - O Presidente do **CONDEMA** ou Presidente de Câmara Técnica interromperá a depoimento que, iniciado como questão de ordem, não se enquadrar em tal.

Art. 64º. - Da decisão ou omissão do Presidente do **CONDEMA** em questão de ordem de qualquer Conselheiro cabe **RECURSO** ao Plenário, a ser interposto no prazo improrrogável de 02 (dois) dias úteis contados da data da ciência da decisão recorrida.

CAPÍTULO II DA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO

Art. 65º. - O Regimento Interno do **CONDEMA** somente poderá ser alterado, reformado ou substituído através de Resolução.

Art. 66º. - O projeto de resolução que vise alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno deverá ser proposto por 2/3 (dois terços) dos membros do **CONDEMA**.

Art. 67º. - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Edson Roberto de Carvalho Bacelar
Presidente do CONDEMA